

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO
DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO,
REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº
02/2022.**

Às oito horas do dia vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se o Presidente da CPL, **ANTÔNIO ROCHA TRINDADE** e demais membros, nomeados pela Portaria nº 10/2022, para proceder à abertura da sessão referente à Tomada de Preços nº 02/2022, a qual tem por objeto a Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO POVOADO LAGOA PRIMEIRA (TRECHO PRAINHA), LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE GARARU – SERGIPE, CONFORME OPERAÇÃO Nº 106.2308-44/2018 E SICONV Nº 881113/2018 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I – Projeto Básico, do Edital.

Reaberta a sessão, constatou-se a ausência de todas as licitantes. Dando andamento à análise dos documentos de habilitação, verificou-se que o Engenheiro Civil deste Município emitiu parecer à respeito da **Qualificação Técnica** das licitantes, sendo favorável à HABILITAÇÃO de todas as licitantes.

Em seguida, após análise minuciosa das documentações por esta CPL, foram observadas as seguintes constatações:

A empresa **CONSTRUTORA IMPACTE EIRELI**, deixou de apresentar a Relação de Equipamentos exigida no Edital no item 7.3.4, ficando desta forma INABILITADA.

A empresa **MF OBRAS E SERVIÇOS EIRELI**, apresentou a FIC em substituição ao CRC, entendendo esta Comissão Permanente de Licitação como cabível a substituição. Em relação ao questionamento sobre o balanço patrimonial da mesma, esta comissão entende que não necessariamente o balanço patrimonial deverá ser apresentado com todas as suas páginas, não precisamos das páginas que demonstram as entradas e saídas diariamente, bastando a parte que informa os valores do Passivo e Ativo, juntamente com os cálculos e os Termos de Abertura e Encerramento, tendo a empresa apresentado tais documentos, estando portanto, HABILITADA.

A empresa **AVANTHE EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**, apresentou CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido em pela Prefeitura Municipal de Poço Redondo em cópia simples, não autenticada em Cartório, bem como não apresentou o CRC original para conferência. Imperioso se faz mencionar que esta Comissão Permanente de Licitação tentou entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Poço Redondo, através do contato constante no CRC, com o objetivo de conferir a autenticidade do CRC, não obtivemos êxito.

Em relação a empresa **JRJ CONSTRUCOES LTDA**, o questionamento feito na sessão anterior possui fundamento em partes. Quanto a alteração de EIRELI para LTDA, bem como quanto a alteração de endereço que é a principal causa de nulidade da Certidão de Registro e Quitação os questionamentos possuem embasamento, pois na certidão informa como sede da empresa a Rua Antônio Luiz Xisto, nº 98, Centro de Lagarto – Sergipe, e na alteração contratual informa novo endereço que é Rua Padre Nestor Sampaio, nº 140 – Bairro Luzia, Aracaju-Sergipe. Referente ao questionamento de o contrato não ser consolidado, no texto da alteração em sua página 02 informa que foi criado o Ato Constitutivo da empresa, passando a ter validade com o Contrato Social inicial da empresa, por isso entendemos não possuir embasamento este questionamento. Dito isto, com a nulidade da Certidão do CREA, a licitante está INABILITADA.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

Dito isto, segue abaixo a relação das empresas HABILITADAS e INABILITADAS nesta Tomada de Preços nº 01/2022 - PMG:

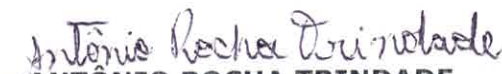
- HABILITADAS

**SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA
ELITE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELI
DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
MF OBRAS E SERVIÇOS EIRELI
VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
C SANTOS ENGENHARIA E PROJETOS**

- INABILITADAS

**AVANTHE EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME
JRJ CONSTRUÇÕES LTDA
CONSTRUTORA IMPACTE EIRELI**

Ademais, constatando-se o não comparecimento das empresas licitantes na presente sessão, **FICA ABERTO PRAZO PARA RECURSO**, qual seja: Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93): a) Habilitação ou inabilitação do licitante; terminando o prazo dia 04/03/2022. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrados os trabalhos da reunião, lavrando-se a presente ata, a qual vai assinada pelo Presidente da CPL, juntamente, com os demais membros e licitantes presentes.


ANTÔNIO ROCHA TRINDADE
Presidente da CPL


ERIVAN FRANCISCO SA DOS SANTOS
Membro


EDCLEIDSON DE SOUZA CARDOSO
Membro